



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal.**

“ATALAIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.”

JEAN RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime separação parcial de bens, nascido em 15/10/1987, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 327.167.778-61 e portador da cédula de identidade RG 42.411.813 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Ventura, nº 30, Casa 2, Jardim Vera Cruz no município de São Paulo - SP., CEP 08330-000.

Empresário com sede no município de São Paulo à Rua Frei Antonio Ventura, nº 30, Casa 2, Jardim Vera Cruz – SP - CEP 08330-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. **49.746.462/0001-41** registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **358.710.684.85**, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 112, DE 20/01/2022 sob o nome empresarial **ATALAIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, a qual se regerá sob as seguintes cláusulas:

1.ª) Altera-se nesta data a razão social que antes era: **49.746.462 JEAN RAMOS DOS SANTOS**, passa nesta data para: **ATALAIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**.

2.ª) O objeto social que antes era: Serviços de digitação de documentos, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, serviços de edição de vídeo - editor de vídeo, serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema e vídeo, serviços de captação, **passa nesta data para : serviços de digitação de documentos, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, serviços de edição de vídeo - editor de vídeo, serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema e**



vídeo, serviços de captação e corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.

CONSOLIDAÇÃO:

I – A empresa girará sob o nome ATALAIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

II – A sociedade tem sua sede no município de São Paulo à Rua Frei Antonio Ventura, nº 30 - Casa 2, Jardim Vera Cruz – SP - CEP 08330-000.

III – O objeto social é serviços de digitação de documentos, comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios, serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, serviços de edição de vídeo - editor de vídeo, serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema e vídeo, serviços de captação e corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.

IV – O capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país e assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
JEAN RAMOS DOS SANTOS	40.000	40.000,00	100
T O T A L	40.000	40.000,00	100

Parágrafo Primeira: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

VI – A administração da sociedade caberá ao sócio único JEAN RAMOS DOS SANTOS, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar

e movimentar contas bancárias, assumir obrigações e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VII – O sócio único administrador **JEAN RAMOS DOS SANTOS**, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

IX – Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

X – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas da respectiva administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do



titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

XI – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores da incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XII – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

XIII – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada** Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 09 de Janeiro de 2024.

JEAN RAMOS DOS SANTOS